



**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 049/2022**

**TIPO: MAIOR LANCE**

O Município de Amaral Ferrador faz saber que por intermédio da Seção de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 14.101, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO, do tipo **MAIOR LANCE**, julgamento por item, para **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO QUIOSQUE DO BALNEÁRIO DO SALSO PARA O PERÍODO DE PRAIA**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**I- DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:**

- 1.1. No dia **28 DE DEZEMBRO DE 2022, AS 09h00min**, horário de Brasília/DF, será realizada a sessão pública nas dependências da Prefeitura Municipal.
- 1.2. O presente certame será conduzido pelo pregoeiro Alexandre Mariano e equipe de apoio formada por João Solerme Lacerda, Viviane Martins da Silva e Agada de Abreu Vargas, Tácia Oliveira de Abreu e Neida Lacerda Werrlang em conformidade com a Portaria nº 14.101.
- 1.3. Para participar da sessão pública, as empresas deverão apresentar suas propostas através do site descrito no item 1.1, até às **09h00min, do dia 28 DE DEZEMBRO DE 2022**.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**II- DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, bem imóvel, denominado **QUIOSQUE**, com área de bar, reservado e banheiros, inclusive àqueles no entorno do parque (balneário) de propriedade do Município, com área total de 209,57m<sup>2</sup>, localizada no Balneário do Salso, na sede do Município., conforme descrições e especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.
- 2.2. O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se ao funcionamento de praça de alimentação e lazer, devendo seu uso seguir a Resolução RDC nº 216/2004, as orientações contidas neste edital.

**III- DA PARTICIPAÇÃO / IMPUGNAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
- 3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de proposta, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, indicando as falhas ou irregularidades que viciaram o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**3.5** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas via fax, e-mail ou estando vencidos os respectivos prazos legais.

**IV – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1** Os documentos de habilitação e proposta serão recebidos pelo PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO no dia, local e horário mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados (fechados) e identificados, respectivamente, como nº 01 e 02, conforme abaixo:

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**  
PROPONENTE (NOME ou RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (NOME ou RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

**V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

**5.2** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**5.3** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**5.4** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**I)** Se pessoa jurídica representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

**II)** Se pessoa jurídica, representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou;
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

**III)** Se pessoa física, deverá apresentar:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;

**Observação 1:** Em ambos os casos acima (a e b), do item II, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Ainda, caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**5.5** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

<b>VI – DO PROCESSAMENTO</b>
------------------------------

**6.1** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária, passando o **PREGOEIRO** ao imediato credenciamento dos interessados, os quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

<b>VII – DA PROPOSTA DE PREÇO</b>
-----------------------------------

**7.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa. Deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

- a) Razão Social da empresa ou nome completo (se pessoa física).
- b) Deve ser rubricadas todas as páginas e assinada na última.
- c) **LANCE** ou **OFERTA** relacionada à cessão administrativa, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- d) Deve relacionar os materiais e equipamentos disponibilizados no quiosque no período de contrato.

7.2 A proposta será pelo **MAIOR LANCE**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do serviço, sendo considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, se houver, também em eventual contratação.

## VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais **ALTO** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) **INFERIORES**, àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

8.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

8.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item XIII deste edital.

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR*

**8.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**8.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados no preço orçado pela administração, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MAIOR LANCE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**8.13** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Contiverem opções de preços alternativos;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos itens 7.1 e 7.2;
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.14** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8.15** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**8.16** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**8.17** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**IX – DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**, os seguintes documentos:

**9.2 SE PESSOA FÍSICA:**

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

**9.3 SE PESSOA JURÍDICA:**

**9.3.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**9.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

**9.3.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.3.5** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado na entidade de classe competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

**Observação:** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

**9.3.6** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.  
b) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 1,00$$

AT

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

- c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**9.4** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**9.5** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**9.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 9.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**9.7** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.8** Ocorrendo a situação prevista no item 9.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**9.9** O benefício de que trata o item 9.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.10** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**9.11** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**X – DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante

**XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**11.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**11.3** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento deverá ser efetuado em 2 parcelas, uma no ato da assinatura do contrato, e outra a vencer em 30 (trinta) dias, através de guia de pagamento ou conta fornecida pela tesouraria do município.

**12.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**XIII – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

**13** O bem será vistoriado pela **Secretaria de Cultura**, descrevendo as condições do imóvel, anexando fotos, isto se dará no início e no fim da concessão.

**XIV – DAS PENALIDADES**

**14.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao endereço eletrônico de email [Licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:Licitacon@amaralferrador.rs.gov.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações, através de publicação na página oficial do Município [www.amaralferrador.rs.gov.br](http://www.amaralferrador.rs.gov.br)

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**15.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.5** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**15.6** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**15.7** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**15.8** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.9** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**15.10** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital, os anexos:

- a) Termo de referência – ANEXO I;
- b) Modelo de Credenciamento – ANEXO II;
- c) Modelo Declaração condições de habilitação – ANEXO III;
- d) Modelo Declaração de Menores – ANEXO IV;
- e) Modelo Declaração Microempresa, etc – ANEXO V;
- f) Minuta de contrato – ANEXO VI,
- g) Modelo de proposta – ANEXO VII.

**15.11** Caso pretender retirar cópias do edital e seus anexos, os interessados deverão procurar o setor da Tesouraria Municipal desta Prefeitura ou, ainda, em local designado pelo Município, à obtenção do edital e anexos.

**15.12** Há a possibilidade ainda de obter o edital e seus anexos, através do site do Município, [www.amaralferrador.rs.gov.br](http://www.amaralferrador.rs.gov.br);

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**15.13** Após a publicação do edital em diário oficial e/ou jornal de grande circulação, todos os demais atos pertinentes ao certame serão publicados no sítio oficial do Município [www.amaralferrador.rs.gov.br](http://www.amaralferrador.rs.gov.br), link de licitações.

**15.14** Os casos omissos serão julgados à luz da legislação pertinente, pela Comissão de Licitação.

**15.15** Havendo divergências entre a minuta de contrato (ANEXO VI) e o edital de licitação, prevalecerá este último.

**15.16** Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Amaral Ferrador, 08 de dezembro de 2022.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,**

Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente **examinado e aprovado** por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Dr. Paulo Cesar Lacerda**  
**Assessor Jurídico – OAB/RS 79.951**  
**Portaria nº 13.695**

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ANEXO I  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022

## TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

<b>A</b>	<b>Objetivo:</b>	<b>Conceder a estrutura quiosque para temporada de verão</b>
<b>B</b>	<b>Justificativa:</b>	Concessão Administrativa de uso.
<b>C</b>	<b>Julgamento:</b>	<b>Maior preço</b>
<b>D</b>	<b>Validade da Proposta:</b>	<b>60 dias</b>

<b>E</b>					
<b>Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário</b>					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor de Referencia (R\$)	Valor tot. (R\$)
01	CONCESSÃO DE USO PARA IMÓVEL DENOMINADO QUIOSQUE DA PRAIA DO SALSO, NO PERÍODO DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO (DESTINA A EXPLORAÇÃO DO LOCAL PARA COMÉRCIO COMO BAR E LANCHEIRA)	UNID	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL (R\$)					R\$ 3.500,00

<b>F</b>	<p><b>OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:</b> Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato, manter um zelador para manutenção, em parceria com o concessionário, da ordem e da harmonia entre os frequentadores do Balneário, Pagamento de energia elétrica (Luz),</p> <p><b>OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA:</b> Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso, sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO, pagar pontualmente o valor pactuado, zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, incluindo a limpeza e higiene dos banheiros do Quiosque, devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos,</p>
----------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

	<p>manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela administração, bem como com as obrigações ora assumidas, é facultado ao concessionário acolher e encaminhar os visitantes que buscarem as dependências do Balneário com o intuito de se instalarem, bem como zelar pela harmonia e pelo respeito mútuo em toda a área do Balneário, deve realizar os pagamentos da tarifa de água deste período.</p> <p>A concessionária deverá manter o bem imóvel denominado QUIOSQUE com área de bar, reservado e banheiros higienizados, incluindo àqueles do entorno do parque (balneário) e atender a Resolução da RCD nº 216/2004 da ANVISA.</p> <p>Relação mínima dos materiais e equipamentos que devem ser disponibilizados, pelo concessionário, no quiosque no período de contrato:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>04 Freezer</li><li>01 Geladeira</li><li>20 Mesas</li><li>80 cadeiras</li><li>01 Batedeira</li><li>01 Liquidificador</li><li>01 Fogão industrial mínimo duas bocas</li><li>01 Estufa para salgados</li><li>30 Jogos de talheres</li><li>30 Pratos</li><li>01 Televisão</li><li>01 Aparelho de som</li><li>02 Bolas de vôlei</li><li>02 Bolas de futebol</li><li>01 Mesa de sinuca</li><li>01 Parabólica</li><li>01 Rede de vôlei</li></ul>
<b>G</b>	<b>DO PAGAMENTO:</b> O pagamento deverá ser efetuado em 2 parcelas, uma no ato da assinatura do contrato, e outra a vencer em 30 (trinta) dias, através de guia de pagamento ou conta fornecida pela tesouraria do município.
<b>I</b>	<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> Secretaria de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Senhor(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º\_\_\_\_e do CPF n.º\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de\_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão, sob o n.º 049/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa\_\_\_\_\_, CNPJ n.º\_\_\_\_, em como formular propostas, lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local, data

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE**  
**ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ n.º ....., localizada à  
..... DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial n.º  
03/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador RS, e sob as penas da lei, de que atende  
todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

**Local, data**

---

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

(  ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Local, data)

Assinatura (representante legal)

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO V  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade/estado de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituídas na forma da Lei Complementar n.º 123/2006. Declara ainda que não existe nenhum impedimento entre os previstos nos inciso do § 4.º do Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

18

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(nome do contador da empresa)

Razão Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO VI  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º xx/20xx

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**  
e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

19

O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, com sede na Praça IV de Maio nº. 16, CNPJ nº 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, Solteiro, Eletricista, maior, CPF/MF sob nº. 522.842.800-30 Cédulas de Identidade nº. 4052944867 SSP-PC RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador da cédula de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, em xxxxxx, RS, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, denominado “Quiosque” nos termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da concessão de uso do bem municipal abaixo referido, que se destina ao funcionamento de bar e lancheria, devendo seu uso seguir as orientações contidas no Edital e demais especificações, anexos do mesmo, não podendo o **CONCESSIONÁRIO** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

**Descrição detalhada do imóvel:**

Um bem imóvel denominado **QUIOSQUE** (área de bar, reservado e banheiros) de propriedade do Município, com área total de 209,57 m<sup>2</sup> localizado no Balneário do Salso, nesta cidade.

**Cláusula 2ª** - Pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira, o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ xxxx** (xxxx reais), em duas parcelas de igual valor, uma no ato da assinatura do presente instrumento e outro a vencer-se em XX (XX) dias, na tesouraria deste município.

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.  
Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1807  
E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula 3ª** - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **CONCESSIONÁRIO**, de forma onerosa, para fins de funcionamento de bar e lancheria, devendo seu uso seguir as orientações contidas no Edital.
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;
- c) manter um zelador para manutenção, em parceria com o concessionário, da ordem e da harmonia entre os frequentadores do Balneário.
- d) Pagamento de energia elétrica (Luz)

20

**Cláusula 4ª** - São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;
- c) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, incluindo a limpeza e higiene dos banheiros do **Quiosque**
- e) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- f) prestar garantia, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, representada pelos bens relacionados no ANEXO, bem como substituí-la, sempre que se fizer necessário;
- g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela administração, bem como com as obrigações ora assumidas.
- h) é facultado ao concessionário acolher e encaminhar os visitantes que buscarem as dependências do Balneário com o intuito de se instalarem, bem como zelar pela harmonia e pelo respeito mútuo em toda a área do Balneário.
- i) Os pagamentos das contas de água.

### **DAS BENFEITORIAS**

**Cláusula 5ª** - O **CONCESSIONÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel cedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.



**Parágrafo primeiro.** As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **CONCESSIONÁRIO**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

**Parágrafo segundo.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pelo **CONCESSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

21

### **DO PRAZO**

**Cláusula 6ª** - O prazo de vigência do presente contrato será xxx de xx de xxxx até xx de xxx xxxx.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 7ª** - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo Único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 8ª** - A parte contratante que der causa a rescisão do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente a 10% do valor total da contratação.

**Parágrafo único.** No caso de inadimplemento pelo **CONCESSIONÁRIO**, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**Cláusula 9ª** - O **CONCESSIONÁRIO** prestará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato, garantia contratual representada pelos bens constantes do ANEXO.

**Parágrafo Único.** A garantia poderá ser substituída, a qualquer tempo, por outra, dentre as previstas no §1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**Cláusula 10** - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

22

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 11** - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 12.** **Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do concessionário.**

**Cláusula 13.** Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amaral Ferrador, em xx de xxxo de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIO

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO

TESTEMUNHAS:

Cpf:

Cpf:

**Obs: Outras cláusulas poderão ser inseridas desde que o conteúdo esteja previsto em edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL.

À Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador.

Prezados Senhores,

A Empresa..... , com sede na Rua/Av. ...., nº. ...., Bairro: ..... , CEP: ..... , Município de ..... , UF: ..... , inscrita no CNPJ sob nº. ...., abaixo assinada por seu representante legal, participou do presente pregão, sagrando-se vencedora no(s) item(ns) abaixo relacionado(s), e propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nos seguintes termos:

23

E	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário total (R\$)	Valor total (R\$)
01	CONCESSÃO DE USO PARA DE USO, DO IMÓVEL DENOMINADO QUIOSQUE DA PRAIA DO SALSO, NO PERÍODO DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO (DESTINA A EXPLORAÇÃO DO LOCAL PARA COMÉRCIO COMO BAR E LANCHEIRA)	UNID	01		
Valor Total da Proposta (R\$)					

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os produtos, objeto desta licitação.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Relação dos materiais e equipamentos disponibilizados no quiosque no período de contrato:

xx Freezer

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1807

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

- xx Geladeira
- xx Mesas
- xx cadeiras
- xx Batedeira
- xx Liquidificador
- xx Fogão industrial mínimo duas bocas
- xx Estufa para salgados
- xx Jogos de talheres
- xx Pratos
- xx Televisão
- xx Aparelho de som
- xx Bolas de vôlei
- xx Bolas de futebol
- xx Mesa de sinuca
- xx Parabólica
- xx Rede de vôlei
- xx Outros

24

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

Carimbo CNPJ.